



**PARECER Nº 173/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 230/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Ney Burguer, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas em piscinas de escolas privadas, clubes sociais, associações e demais estabelecimentos ou instituições congêneres do Município de Divinópolis, e dá outras providências*”.

Em resumo, o projeto de lei prevê a obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas durante os horários de utilização das piscinas de uso coletivo em escolas privadas, clubes sociais, associações e estabelecimentos congêneres, exigindo-se que o profissional contratado seja certificado por escola credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado ou por profissional com especialização de guarda-vidas ou mergulho. O projeto de lei ainda fixa critérios para definição do número de guarda-vidas a serem disponibilizados e as penalidades para o descumprimento da exigência legal.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente projeto ora apresentado, busca trazer mais segurança para os usuários de piscinas coletivas de nossa cidade, pois atualmente não existe uma legislação específica que trata sobre a questão da obrigatoriedade da presença de guarda-vidas nas piscinas de clubes, escolas e academias de nossa cidade. Vários são os casos relatados de afogamentos nesses locais, e que infelizmente na maioria das vezes não tem um mínimo de condição e nem de um profissional habilitado para fazer um primeiro atendimento a vítima. O referido projeto foi elaborado baseado nas regras exigidas na norma técnica 16 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que se refere a segurança em áreas de piscinas e emprego de guarda-vidas.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento



Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 230/2025.

Divinópolis, 27 de abril de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 230/2025



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G28**Y0X****9GR****DVK**